

DIREITOS HUMANOS DE MULHERES DETENTAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ÀS DST-AIDS

HUMAN RIGHTS OF IMPRISONED WOMEN IN THE SITUATION OF VULNERABILITY TO STD-AIDS

Anecy T Giordani¹, Sônia MV Bueno²

RESUMO

Fundamentos: mulheres detentas têm sofrido omissão e abuso de poder, desencadeando revolta e disseminação das DST-aids dentro e fora das prisões. Inseridas num sistema prisional falido, seus Direitos Humanos não são efetivamente respeitados. **Objetivos:** investigamos qual a visão que algumas autoridades têm sobre a aplicação dos Direitos Humanos em ambientes prisionais e identificar os principais aspectos da realidade vigente a este respeito, no tocante à qualidade de vida da mulher detenta. **Métodos:** desenvolvemos uma pesquisa-ação, humanista e qualitativa, utilizando questionário aberto enviado por correio a 5 sujeitos, sendo 3 delegados e 2 advogados. **Resultados:** as respostas dos delegados contrapuseram-se às dos advogados. Quanto à disseminação de doenças como aids e DST entre detentos(as), houve unanimidade de opiniões ao mencionarem a promiscuidade sexual nas prisões; precariedade de ações para o controle da aids, DST e drogas e, a necessidade de implementação de programas de educação preventiva às DST-aids e drogas voltados às detentas. **Conclusões:** depreendemos ser emergencial reverter o quadro atual, suscitando reformulação do sistema prisional vigente, considerando-se o alarmante crescimento do número de mulheres contaminadas pelo HIV no Brasil e a falta de programas educativos de prevenção às DST-aids, principalmente em instituições penais brasileiras de pequeno e médio porte, como as Cadeias Públicas Femininas.

Palavras-chave: direitos humanos, detentas, DST-aids, drogas

ABSTRACT

Background: Imprisoned women have suffered from omission and power abuse, which leads to rebellion and dissemination of STD-Aids in and out of prisons. Included in a ruined prison system, their Human Rights are effectively disrespected. **Objectives:** To investigate how authorities view the application of Human Rights in prison environments and identify the major aspects concerning such reality as to the quality of life of a female prisoners. **Methods:** A qualitative and humanistic action research was developed by using an open questionnaire sent by mail to 5 subjects, of whom 3 were chief police officers and 2 were lawyers. **Results:** The answers from the chief police officers opposed those from lawyers. As to the dissemination of diseases such as aids and STD among prisoners, there was a unanimous opinion when mentioning sexual promiscuity in prisons; precarious actions for aids, DST and drug control as well as the need for implementation of preventive educational programs for STD-aids and drugs aiming at prisoners. **Conclusions:** It was concluded that there is an urgent need to reverse the present situation through the reformulation of the existing prison system, since the increasing number of women contaminated by HIV in Brazil and the lack of educational programs for STD-aids are alarming, particularly in small and medium-sized Brazilian prisons such as public prisons for females.

Key words: human rights, prisoners, STD-aids, drugs

ISSN: 0103-4065

DST – J bras Doenças Sex Transm 14(2):12-15, 2002

INTRODUÇÃO

Direitos humanos são os direitos fundamentais de todas as pessoas, o que inclui mulheres, portadores de HIV e populações confinadas. *Todas, enquanto pessoas, devem ser respeitadas e sua integridade física protegida e assegurada* (p.9).¹

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, mantendo os direitos individuais e introduzindo os direitos sociais, foi aprovada no dia 10 de dezembro de 1948 pela Assembléia Geral da ONU, em Paris, tornando-se o grande referencial para o reconhecimento da igualdade e da dignidade humana.²

O ambiente prisional no entanto, além de ser um espaço de convivência restrita às pessoas detidas, ainda a elas, são impostas uma série de normas e punições desumanas, com o aval do Estado, o qual defende a idéia de que os indivíduos que aprendem a sobreviver de forma ilegítima segundo o senso comum, devem ser encarcerados para corrigirem ou serem corrigidos. Deste modo, uma vez reclusos, a sociedade, supostamente estaria *protegida dos riscos e danos* provocados pela liberdade dessas pessoas.³

A dignidade da pessoa humana é o valor maior relacionado com todos os direitos fundamentais, a começar pela proteção da vida, e

também, com o direito à igualdade, à participação, à educação, etc. A expressão Direitos Humanos está carregada de significação ideológica e política, positiva para uns, na medida em que corresponde a um ideal de humanidade, a fins que merecem ser perseguidos, à luta pela igualdade essencial das pessoas, ao respeito pela vida e pela dignidade de todos. Negativa para outros, que a associam de forma equivocada, à defesa do crime, ao acumplicamento com o criminoso, ao desprezo pelas instituições de segurança e seus representantes, à promoção da impunidade. Portanto, os Direitos Humanos se referem a aspirações, exigências, direitos propriamente ditos, enquanto normas e leis jurídicas correspondentes às necessidades, e quando se pensa na aspiração, no desejo de realização, identifica-se na condição humana a permanente busca de saída de um sofrimento latente, para um suposto estado de felicidade.²

No entanto, nas Cadeias e nos Distritos Policiais (DPs), assassinos(as) e autores(as) de pequenos furtos, convivem promiscuamente em condições desumanas, revezando-se para dormir num ambiente que faz do cárcere uma escola de delinqüência. Então, estes espaços projetados para abrigar em caráter provisório (*períodos de no máximo 30 dias*) apenas detentos(as) não condenados(as), por falta vagas nas penitenciárias, acabam acumulando muitos(as) infratores(as) em situações precárias além da superlotação e, a morosidade da Justiça transforma o cumprimento das sentenças em fábrica de revolta que estimula a criminalidade.⁴

Sendo assim, as pessoas após cumprirem sua pena, saem do cárcere, *diplomadas* no crime, desambientadas no mundo lá fora e na maioria das vezes, desacolhidas pela sociedade em função de um estig-

¹ Enfermeira Mestre, Doutoranda pela Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto-USP Deptº de Enfermagem Psiquiátrica e Ciências Humanas. Bolsista CAPES.

² Pedagoga. Livre Docente da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto-USP Deptº de Enfermagem Psiquiátrica e Ciências Humanas. Orientadora.

ma difícil de ser ignorado. O despreparo emocional, laborativo, a falta de apoio, a desestrutura familiar e a revolta amargada por este ser humano, durante os anos passados na cadeia, desafia-o a ser um herói ao tentar tornar-se um cidadão de bem, inofensivo à sociedade, trabalhador e cumpridor das suas responsabilidades como cidadão brasileiro.⁵

Porém, o que as estatísticas têm apontado, é exatamente o inverso, ou seja, a reincidência no Brasil é altíssima, a violência gera violência aumentando a cada dia o retorno às prisões, e o cidadão novamente recolhido ao cárcere, consolida um círculo vicioso, ao refletir-se no espelho da omissa desumanidade Estatal. Respeitando as características regionais e locais, as particularidades individuais e de grupo dentro destas instituições fechadas, cada cela reúne seres humanos em condições emocionais e físicas de algum modo, em desequilíbrio.⁶

Com relação à mulher detenta que cumpre pena em regime fechado no sistema prisional brasileiro, comprovadamente falido, seus Direitos Humanos também não são respeitados.^{7,8,9} Atrás das grades, um verdadeiro submundo acolhe a escravidão sexual, espancamentos, assassinatos na madrugada, Aids, Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), solidão e desespero. Não se trata, de ter pena dos criminosos caso mereçam punição, porém, o fato, é que a prisão os deixa mais próximos do crime e cada vez mais longe da esperança.⁵

Dentre as diversas reivindicações deste grupo social marginalizado, fartamente divulgado pela mídia, sobressaem-se questões como a superlotação e a falta de atenção à sua saúde física e mental. Faltam ações educativas na maioria das instituições penais, em especial, de caráter preventivo às doenças infecto contagiosas como as DST e a Aids, dificultando a conscientização de suas populações consideradas vulneráveis ao viverem em condições sanitárias precárias.¹⁰ Muito provavelmente, se bem orientadas poderiam ser agentes multiplicadores, mais conscientes e atuantes tanto em relação a si mesmos quanto a seus parceiros(as) sexuais e de drogas, na prisão e quando em liberdade.

OBJETIVOS

- investigar quais as percepções e também as sugestões que os sujeitos pesquisados têm em torno da aplicabilidade dos Direitos Humanos em estabelecimentos prisionais, considerando-se tratar de delegados diretores de cadeias públicas femininas e alguns advogados;
- buscar em suas falas identificar os principais aspectos da realidade vigente em torno dos Direitos Humanos relativos à qualidade de vida da mulher detenta em cárcere prisional brasileiro.

METODOLOGIA

Desenvolvemos uma pesquisa-ação, humanista e qualitativa, atendendo aos preceitos éticos e o rigor científico. Identificamos com os sujeitos, delegados (3) e advogados (2) sua percepção dos Direitos Humanos no cotidiano de mulheres detentas. Buscamos analisar suas sugestões sobre uma adequada aplicabilidade dos Direitos Humanos no interior do sistema prisional brasileiro e nas unidades onde atuam como autoridades da Lei. Utilizamos questionário com perguntas abertas enviado por correio e com excelente retorno dos sujeitos convidados a participarem desta pesquisa.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Observamos certa dicotomia de opiniões expressas pelos sujeitos em relação aos Direitos Humanos de pessoas vivendo em regime fechado de prisão. Se por um lado, admitem a falência do Sistema Penitenciário Brasileiro, mencionado como *arcaico* e *desumano*, incapaz de atender aos interesses públicos e recuperar o ser humano em situação de

reclusão carcerária, por outro lado, aparece a afirmação da inexistência de deveres dos(as) prisioneiros(as) em detrimento do gozo de seus Direitos Humanos. Ao mesmo tempo em que é apontado o descompromisso do Estado por abusar de seu direito de punir e contribuir para a reincidência da pessoa na atividade delituosa, uma posição autoritária e cautelosa é ocupada por um (1) dos sujeitos pesquisados, quando afirma serem os Direitos Humanos usados como armas por marginais de toda espécie, com o aval da mídia, do clero, de ONGs, da Pastoral Carcerária e outros órgãos.

Esse posicionamento, parece embasar-se na cotidianidade de Instituições Públicas Prisionais, onde reclusos ou egressos são tidos como marginais que têm direitos e nenhum dever, encontrando apoio inclusive em autoridades como: Juizes Corregedores dos Presídios, Corregedoria da Polícia e a Ouvidoria Geral da Polícia, frequentemente solicitados por criminosos(as) - inclusive pelos(as) que cometem crimes hediondos, assegurando-lhes o respeito e atendimento de todos os seus direitos.

Quanto aos Direitos Humanos de mulheres detentas, a maioria dos sujeitos pesquisados sustenta a opinião de um certo distanciamento do discurso, ao dar-lhe sentido idealista, onde os Direitos Fundamentais de todo cidadão, versados na Lei Universal dos Direitos Humanos e dos Direitos Específicos, efetivamente não são respeitados.

Com relação às mulheres, a situação de desigualdade em que elas se encontram, se dá pela dificuldade de poder exercer os seus direitos já consagrados legalmente e porque muitas das suas necessidades não foram traduzidas em termos de direitos. A maternidade e a reprodução ainda têm sido utilizadas para definir a função da mulher e negar seu desempenho em outros papéis na sociedade. Quanto à mulher prisioneira, faz-se necessário reconhecer especificidades étnicas e culturais, as diferenças existentes na condição humana, inclusive biológica, de gerar, parir, amamentar etc sem perder de vista os direitos de todo ser humano.⁽¹¹⁾ A realidade vigente, reafirma a experiência traumática da privação de liberdade experimentada pelo ser humano, ao considerar que a rotina carcerária despreza a dignidade da pessoa presa, podendo no seio da sociedade, tendo respeitado seus valores.

A Constituição de 1988 foi um marco ao incorporar os Direitos Humanos como princípio, e comprometendo o Estado Brasileiro com a ratificação dos instrumentos internacionais. Nos seus primeiros artigos estão postos como fundamentos à soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, do pluralismo político e os princípios do Estado brasileiro.²

Outras respostas tangenciaram fatos como a necessidade de se preservar a dignidade do ser humano independente das circunstâncias em que ele esteja envolvido, porém, isso não nos pareceu ser proposta a uma nova abordagem dos Direitos Humanos da pessoa encarcerada, apesar de ter sido citado como reais, carências afetivas, morais e materiais experimentadas pela pessoa delituosa em regime fechado de prisão. Dois (2) sujeitos porém, não manifestaram necessidade ou apresentaram-se desejosos de alterar suas posturas atuais, considerando já fazerem cumprir os Direitos Humanos das pessoas em cárcere, as quais habitualmente abusam dos seus direitos, sem que a autoridade direta, possa intervir no sentido de coibir tais abusos.

Ainda de acordo com os mesmos dois (2) sujeitos, os Direitos Humanos das internas são respeitados e atendidos integralmente, à medida que refeições são fornecidas a todas, assim como, cuidados médicos e odontológicos e terapia ocupacional, esta última, em uma das cadeias públicas onde trabalha um (1) desses sujeitos. Os demais (3), mencionaram a Lei de Execução Penal Brasileira como existindo para garantir as regras mínimas de tratamento aos presos, embora a mesma não seja cumprida integralmente na realidade vigente, o que acaba por não garantir os Direitos Humanos da população carcerária no Brasil.

Considerando que todo o ser humano é livre para pensar e agir, ele não pode ser apropriado, escravizado. Um melhor entendimento dos Direitos Humanos implica em compreender a condição humana como

requerendo a relação entre sujeitos, ou seja, um podendo contar com a cooperação do outro, seja por imperativo biológico, por exigências psicológicas ou por condicionamentos materiais. Portanto, para entendimento das questões que envolvem os Direitos do ser humano na a sociedade, na cultura, na política, na economia e outras áreas, faz-se necessário desconstruir preconceitos, desarmar mentes e corações.²

Reforçando esta questão, dois (2) sujeitos responderam que a qualidade de vida do(a) detento(a) em nosso país é ruim, denominando-a “vida subumana”, agravada pelas más administrações dos presídios, os quais se apresentam superlotados e com precárias condições de higiene. Um paralelo é traçado na tentativa de reafirmar essas más condições encontradas, chamando atenção para o fato de que a maioria da população brasileira livre, ou seja, que não cumpre pena, já sobrevive em condições desumanas, o que seria demais, esperar que o Estado oferecesse qualidade de vida dentro das prisões.

As prisões brasileiras são vergonhosas quando se analisa às estatísticas disponíveis que apontam o desrespeito aos Direitos Humanos às pessoas que cumprem penas em regime fechado. Tal questão é reafirmada em relatório sobre Direitos Humanos, elaborado pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos, em 1995, sobre as prisões brasileiras, o qual apontou haver freqüentemente, seis a oito presos em uma cela preparada para três e que alguns prisioneiros forçam outros a pagarem pelo uso de uma cama. Este fato evidencia a superlotação nas prisões, especialmente nos Distritos Policiais que são freqüentemente usados como prisões, onde presos sentenciados dividem celas com presos provisórios.¹ A superlotação também aparece no discurso da maioria dos sujeitos ao lado da esperança de que esta situação se resolva em breve, especialmente ao nível de Estado de São Paulo onde estão sendo construídos novos Presídios e Casas de Detenção.

Somente um (1) dos participantes desta pesquisa, apresenta opinião muito altruísta e positiva sobre a qualidade de vida atualmente oferecida no interior de cárceres brasileiros, especialmente em se tratando de Cadeias Públicas Femininas, considerando-a como: “uma das melhores do mundo”. No seu entendimento, essa denominada “excelente qualidade de vida”, traduz-se pelo atendimento médico e dentário sem filas e eventuais constrangimentos, três a quatro refeições por dia balanceadas quanto ao valor nutritivo, água tratada, luz e chuveiro elétrico, rádios, televisores, revistas, remédios sem custos às detentas, sendo que, em algumas cadeias, as presas cozinham suas próprias refeições e têm remissão de pena por ocupação ofertada geralmente por empresas privadas.

Houve unanimidade dos sujeitos em relação à implementação da laborterapia em Presídios e Cadeias com a finalidade de que a pessoa detenta ocupe seu tempo com atividades úteis tanto para si mesma como para a sociedade, e, seja mais bem preparada para retornar ao social. A respeito do trabalho e do lazer nas prisões, embora não se defenda a mordomia ao detento, o projeto da Associação de Proteção e maioria das cadeias no interior do Estado de São Paulo, inclusive nas Cadeias Públicas Femininas.¹²

Um (1) dos sujeitos afirmou que aumentaria as alternativas de penas de prestação de serviços à comunidade para réus primários, favorecendo a humanização e para que as penas privativas de liberdade, ficassem adstritas apenas aos indivíduos que oferecem risco à sociedade. A maioria dos esforços pessoais que poderiam ser despendidos pelos sujeitos em suas propostas relativas à manutenção dos Direitos Humanos do(a) preso(a), converge à grande preocupação em torno da reeducação da pessoa vivendo em regime fechado de prisão, da prevenção do comportamento delituoso e conseqüente diminuição da reincidência.

O alto índice de analfabetismo que compõe o perfil atual da grande maioria da população carcerária no Brasil, também é apontado como possível de ser trabalhado em prol da readaptação da pessoa detenta na sociedade, quando em liberdade.

Já a promiscuidade sexual no Sistema Carcerário Brasileiro é men-

cionada por quatro (4) participantes desta pesquisa como sendo usual e reforçada pela ociosidade, pela ignorância cultural e moral, servindo como válvula de escape e de auto afirmação da pessoa detenta. No entanto, essa afirmativa feita pela maioria, parece não ser condizente com a opinião de um (1) dos sujeitos, o qual, ao atuar como diretor de uma Cadeia Pública Feminina, afirmou que “as detentas costumam se guardar para o companheiro que esperam encontrar quando estiverem livres.”

Levando-se em conta o direito a visita íntima nas Cadeias e Distritos Policiais (DPs) que mantêm mulheres presas, pesquisa desenvolvida em 1996 com 157 presas, pelo Coletivo de Feministas Lésbicas em convênio com o Ministério da Saúde como parte de um projeto de prevenção às DST, mostrou que 78% das mulheres detentas são a favor das visitas íntimas; que 17% das entrevistadas foram contrárias e 5% não responderam, sendo que, gravidez e aumento de DST foram os argumentos apresentados por estas. Cerca de 18% das detentas declararam ter iniciado relações homossexuais na cadeia.¹³

No geral, acredita-se que as DST-Aids e o uso de drogas em cárcere prisional, sejam temas tratados com descaso e hipocrisia pelas próprias autoridades, respeitando-se honrosas exceções. Quanto a importância da visita íntima, é destacada por um (1) dos sujeitos que a entende como capaz de aplacar a revolta dos(as) presos(as), além de terem-na como um direito. Entre outras considerações apresentadas, defendeu-se a implantação de programas de prevenção às DST-Aids e drogas dentro das instituições penais aliados a disponibilização da visita íntima.

Massad *apud*¹⁰, posiciona-se de maneira pouco otimista com relação as visitas íntimas a serem admitidas também nos presídios femininos - onde a presença da Aids no ingresso, é de ordem de 25% - sendo como verdadeiras *bombas-relógio armadas*, pois não contam com medidas preventivas. A ameaça da Aids continua rondando detentos(as) nos Presídios Brasileiros e em 1997, o Ministério da Saúde elegeu como uma de suas prioridades, uma campanha de prevenção entre os cerca de 130 mil presos do país.

Em contrapartida, outro sujeito dá ênfase ao fato de que comportamentos sexuais de pessoas presas em cárceres, dificilmente são controlados, porque os(as) internos(as) são cúmplices entre si, vigorando a lei do silêncio em torno de suas práticas sexuais. Tal cumplicidade é explicitada por um (1) dos delegados, quando enfatiza que “certas atitudes (*homossexuais*) entre as detentas, passível inclusive de reprimenda, não há como flagrar...”.

Ainda pudemos depreender nas respostas escritas da maioria dos sujeitos, certa preocupação em preservar ou proteger a sociedade da disseminação das DST-Aids e dos efeitos comprovadamente destruidores das drogas, considerando como fatos reais, a existência da promiscuidade sexual e o uso de drogas no sistema carcerário brasileiro.

Houve mudança no perfil da epidemia da Aids em nosso país, que aponta o crescimento do total de casos de Aids registrados em mulheres, caracterizando sua feminização.⁽¹⁴⁾

Quase a totalidade dos sujeitos (4), defende a idéia de que a pessoa encarcerada portadora de HIV ou doente com Aids, não deveria conviver com criminosos sãos para evitar contaminação, inclusive de familiares, como forma de respeito aos Direitos Humanos de todos, e sim, permanecer em celas ou dependências separadas dos demais.

Apenas um (1) dos sujeitos, acha desnecessária a separação de indivíduos sãos e doentes com Aids ou portadores do HIV, defendendo a assistência conforme indicam os princípios da LEP e caso o presídio não disponha de hospital próprio, providências deverão ser tomadas para atendimento do doente pelo SUS. Ao afirmar que os doentes com Aids ou outras DST não são devidamente tratados em regime fechado de prisão, um (1) dos sujeitos propõe seja dado maior enfoque na terapia ocupacional, no acompanhamento psicológico e religioso de presos(as) enfermos em presídios especializados.

Outro sujeito apontou a Aids como arma e meio de intimidação usada por alguns(as) internos(as) contra colegas de cadeia e funcionários, com a pretensão do recebimento de diversas vantagens e regalias. Os casos de Aids e DST até o momento detectados em cadeias femininas no cotidiano profissional de alguns sujeitos, foram citados como tendo sido tratados com coquetel através do SUS.

Mencionaram também, certo receio inicial das detentas sadias com relação a colegas com Aids, seguida de prestação espontânea de cuidados após orientações recebidas sobre a doença. Nem todos os sujeitos da pesquisa utilizaram-se deste espaço para argüirem em torno dos Direitos Humanos de pessoas que vivem confinadas em cárcere prisional e sobre as DST-Aids e drogas.

O suposto controle social feito por unidades prisionais em torno dos Direitos Humanos de presos, inclusive relacionados às DST-Aids e drogas neste meio, mostra-se na verdade, um grande equívoco, descaracterizado pela constatação, de acordo com um (1) dos participantes desta pesquisa, do nível econômico e cultural de suas *clientelas*. De acordo com este mesmo, isso “é reflexo incontestável da elitização do Poder Judiciário e do descaso do Poder Executivo.”

CONCLUSÃO

Os Direitos Humanos, tanto internacionalmente como a nível nacional, estão fundamentados, declarados e no caso do Brasil, assumidos formalmente através da Constituição de 1988, porém, isto está longe de ser suficiente e satisfatório, visto o grande abismo entre a teoria e a realidade brasileira.

A experiência democrática recente em nosso país, ainda tem se revelado insuficiente para desenvolver uma consciência de alteridade entre os cidadãos, no sentido de escutar, respeitar, dar e reconhecer os direitos iguais do outro.

A análise das percepções dos sujeitos com relação a aplicabilidade dos Direitos Humanos em estabelecimentos prisionais, além de evidenciar certas contradições e divergências de opiniões, direcionou-nos ao fato de que mulheres delituosas “acolhidas” pelo sistema penitenciário brasileiro falido, vivenciam situações contraditórias e reais no que tange ao não cumprimento integral da Lei de Execução Penal pelo Estado, ao considerarmos que a mulher infratora ainda não é tratada como ser humano entendido como com possibilidades de recuperação e reintegração na sociedade livre.

Mesmo algumas falas tendo-se apresentado positivas e otimistas com relação a prática cotidiana dos Direitos Humanos de mulheres infradoras, ao referirem-se a elas como sendo pessoas privilegiadas, que

têm todos os seus direitos assegurados, não desconsideramos as diferenças administrativas, regionais e locais de cada instituição prisional.

Porém, apreendemos que na realidade prisional, os Direitos Humanos dos(as) internos(as) não são integralmente respeitados. Sendo as DST-Aids comuns nas instituições penais brasileiras, as sugestões e o domínio de procedimentos adequados apresentados e voltados ao encaminhamento e a atenção à saúde da mulher detenta com Aids, denotaram despreparo, insegurança e medo dos sujeitos, conforme análise de suas respostas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- MOSCOGLIATO M. *HIV nos tribunais*. Brasília: Secretaria de Projetos Especiais de Saúde. Coordenação Nacional de DST e Aids-MS, 1997.
- LEONELLI V. Os direitos humanos: conceitos básicos, evolução histórica e instrumentos. In: *PROJETO AXÉ* – Coletânea de textos. 1998. p. 59-68.
- KLINKE A. Prisão Brasil. A trágica rotina dos detentos no País é documentada em relatório de uma organização internacional. *ISTO É* 1998; 1525: 40-2.
- MATEOS SB. Superlotação faz da prisão fábrica de revolta. O Estado de São Paulo 1999 maio 9; p. A15.
- FAERMAN M. Caldeirão do inferno 1998. Disponível em: <<http://200.231.246.32/sesc/revistas/pb/index.html>>. Acesso em: 19 mar 2000.
- (6)ALCALDE L. Saindo pelo ladrão. *ISTO É* 1999; 1560: 40-4.
- LEITE EP. Estudo retrata a dupla condenação de mulheres na cadeia 1999. Disponível em: <<http://www.usp.br/agen/rede374.html>>. Acesso em: 17 mar 2000.
- LOZANO A., 1998. Saúde é a principal queixa de presas de SP. *Folha de São Paulo*.1998 set 11; p.3-4.
- O ESTADO DE SÃO PAULO. Miséria, desemprego e crime, 1998b. Disponível em: <<http://www.estado.com.br/jornal/98/09/17/news034.html>>. Acesso em: 18 mar 2000.
- SANTOS YS. AIDS. Morre um por dia nas prisões paulistas. *Jornal da USP*. 1998 fev 16 a 22; p.12.
- CLADEM. Declaração dos direitos humanos desde uma perspectiva de gênero. Contribuição ao 50º aniversário de declaração universal dos direitos humanos, 1998.
- GODOY M. Cadeia de Bragança é exemplo e esperança. *O Estado de São Paulo*.1999 jul. 11; p. C3-4.
- GONDIM A. Preso homossexual deve Ter visita íntima. *Folha de São Paulo*. 1998 set 10; p.3-5.
- CHEQUER P. A Aids no Brasil: perfil epidemiológico e ações. *Folha médica*.1998; 117:0.

Endereço para correspondência:

ANNECY GIORDANI

Av. do Café 1695. - Bloco C. Apt 101 Jd. Monte Alegre.

CEP: 14.050-230 - Ribeirão Preto/SP.

E-mail: annecy@eerp.usp.br